



*Supremo Tribunal Federal*  
Centro de Mediação e Conciliação

Mediação nº 1 - Extraída de RE com Agravo nº 1.266.095

Mediadora: Ministra Ellen Gracie (aposentada)

Partes: IGB Eletrônica S.A. e Apple Inc.

Interessado: Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

A Suas Excelências,

Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente do Supremo Tribunal Federal,

Sr. Ministro Dias Toffoli, relator do ARE 1.266.095,

Sirvo-me do presente informe para apresentar a V. Ex<sup>as</sup>. o **relatório de conclusão da mediação** extraída do ARE 1.266.095.

Atendendo a determinação de V. Ex<sup>as</sup>. de 10/2/2021, pela qual fui nomeada como Mediadora para a causa (Anexo 1), realizei sessões inaugurais com as Partes em 5 e 12 de março de 2021, ao longo das quais foi aprovado o Termo de Mediação, definindo as regras procedimentais para sua realização (Anexo 2).

Estabeleceu-se prazo de 60 dias para a negociação. Este prazo foi prorrogado por mais 30 dias, por acordo entre as partes que, naquele momento haviam alcançado uma razoável proximidade de entendimento. No total, foram realizadas 20 (vinte) sessões por videoconferência, sendo:

- 10 (dez) sessões conjuntas, presentes as Partes, por seus representantes e seus advogados;
- 10 (dez) sessões unilaterais, conforme acordado nas regras procedimentais, sendo 6 (seis) delas com a IGB Eletrônica S.A. e 4 (quatro) com a Apple Inc.



*Supremo Tribunal Federal*  
Centro de Mediação e Conciliação

Não obstante todos os esforços de boa fé empreendidos no sentido de alcançar convergência, na última sessão, realizada em 28 de maio de 2021, as Partes não conseguiram atingir um termo comum para formulação de acordo, pelo que decidiram pôr termo à mediação.

Desejo enfatizar que as partes em todas as ocasiões mantiveram discussões negociais em nível elevado, sendo de louvar a cordialidade com que transcorreram todas as tratativas. Testemunho o esforço bem intencionado em ceder o quanto possível, do ponto de vista de cada uma das empresas. Registro igualmente a participação esclarecedora dos representantes do INPI, que trouxeram à mesa a posição da autarquia reguladora, engajando-se ativamente na formulação de soluções que atendessem aos interesses das partes, sem lesão aos termos da Lei Brasileira de Patentes.

Importante é acrescentar que esse procedimento de Mediação contou com a inestimável colaboração do Juiz Abhner Youssuf Mota Arabi, Coordenador do Centro de Mediação e Conciliação, que secretariou todas as sessões, promoveu as devidas comunicações às partes e manteve os registros necessários à memória do Tribunal, revelando-se eficiente colaborador em todos os momentos. Tomo a liberdade de sugerir seja esse reconhecimento devidamente inscrito nos registros funcionais de S. Exa.

Em síntese, informo a V. Ex<sup>as</sup>. o insucesso das tratativas de negociação entre as Partes, na Mediação nº 1 – Extraída do RE com Agravo nº 1.266.095, a fim de que o feito possa prosseguir, sob a condução do Sr. Ministro Relator do caso.

Por último, coloco-me à disposição de V. Exas. para quaisquer esclarecimentos que se venham a se fazer necessários, agradecendo-lhes, mais uma vez, a honra que me concederam de participar dessa iniciativa inovadora que o Supremo Tribunal Federal inaugura.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal abaixo dela.

Min. Ellen Gracie (aposentada) – Mediadora